



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2017

ENTRADA NA MESA
Em: <u>17/10/17</u>

Dispõe sobre a alteração do Estatuto dos Servidores para instituição da jornada de trabalho especial – regime 12x36 – para os servidores que pela natureza e especificidade do serviço assim o requer.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 23 da Lei Complementar n. 038/2006 passa a vigorar acrescido do § 5º:

Art. 23 -

§ 5º - A jornada de trabalho poderá ser cumprida em escala de revezamento, em regime 12x36 horas, no qual o servidor terá jornada de trabalho de 12 horas e intervalo interjornada de 36 horas, a critério da Administração, considerando a natureza e especificidade do serviço para os cargos de Agente de Trânsito, Fiscal de Transporte e Guarda Patrimonial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 04 de outubro de 2017.


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal